



## TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Pacujá/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Inexigibilidade n.º **PCS.INEX.030724.01.SECULT**

Objeto: **Contratação de atração musical do cantor Zezo para realização de 01 (um) show no dia 18/09/2024 com duração de 90 minutos, em comemoração aos 67º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pacujá/CE**

### 1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do cantor Zezo para realizar um show em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pacujá/CE traria diversos benefícios e justificativas importantes:

- **Popularidade e Relevância do Artista:** Zezo é um artista consagrado no cenário da música popular brasileira, especialmente conhecido no Nordeste do Brasil. Sua carreira consolidada e seu repertório de músicas românticas conquistaram um vasto público, que abrange diversas faixas etárias e classes sociais. A presença de Zezo no evento garantirá grande participação popular, valorizando ainda mais a celebração.
- **Contribuição para a Cultura Local:** A contratação de Zezo contribui para o enriquecimento cultural da população de Pacujá. O artista traz um repertório que dialoga com as tradições e preferências musicais da região, proporcionando aos munícipes a oportunidade de vivenciar um espetáculo de alta qualidade, fomentando o acesso à cultura e entretenimento.
- **Estímulo ao Turismo e Economia Local:** A realização do show de Zezo atrairá visitantes de municípios vizinhos e de outras regiões, o que estimulará o turismo local. Esse aumento no fluxo de pessoas terá um impacto positivo na economia local, beneficiando comerciantes, hotéis, restaurantes e demais prestadores de serviços, gerando emprego e renda para os habitantes de Pacujá.
- **Comemoração Digna e Memorável:** Os 67 anos de emancipação política do município é uma data histórica e de grande significado para a população. A realização de um evento com a presença de um artista de renome nacional, como Zezo, proporcionará uma comemoração digna e memorável, elevando o espírito comunitário e o orgulho dos moradores pelo seu município.

Portanto, a contratação do Zezo para realizar um show em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Política do Município de Pacujá/CE representa uma oportunidade única de promover o entretenimento, impulsionar o turismo, valorizar a cultura regional e fortalecer os laços comunitários, trazendo benefícios tanto para a população local quanto para o desenvolvimento socioeconômico do município.



## **2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de substituir a licitação por procedimentos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa de licitar deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Dito isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de licitação, em razão da atração a ser contratada, se tratar de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenho anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, a contratação direta com a empresa detentora da exclusividade para a comercialização do show da atração em tela.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Inexigibilidade de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se imprescindível.

## **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

*"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACUJÁ**  
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

**(Grifado para destaque)**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FLS. 33  
RUBRICA

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"

**(Grifado para destaque)**

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretenso busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso II.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PACUJÁ**  
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.**

**O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.**

**Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".**

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "in casu", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

**"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".**

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a contratação direta por inexigibilidade.

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.123/21, bem como, nos ensinamentos de ilustres juristas, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

## **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a razão da escolha do contratado, a teor do inciso VI do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e



com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

**4.2. Duração do Contrato:**

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **04 (quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4.3. Sustentabilidade:**

4.3.1. O objeto não possui padrões de sustentabilidade.

**4.4. Subcontratação:**

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.5. Garantia da contratação:**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

---

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Data da Apresentação:**

5.1.1. A apresentação do show será no dia: **18/09/2024**.

**5.2. Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça publica na sede, desta cidade.

**5.3. Rotinas de Execução:**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Apresentação musical com duração de no mínimo 90 (noventa) minutos.

5.3.1.2. Instrumentos musicais necessários para realização do show.

5.3.1.3. Vocalistas.

5.3.1.4. Instrumentalistas.

5.3.1.5. Hospedagem de todos os integrantes da atração artística.

5.3.1.6. Alimentação de todos os integrantes da atração artística.

5.3.1.7. Logística de todos os integrantes da atração artística.

**5.4. Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

**5.5. Garantia do serviço**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



reportagens e notícias veiculadas na televisão, rádio, jornais, revistas e internet provando a popularidade do artista e sua consagração pelo público.

O inciso II, do artigo 74, da Lei de Licitações, requer, para a inexigibilidade de licitação, que o artista a ser contratado "seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Isso deve estar justificado no processo administrativo, demonstrando a consagração destes artistas pela crítica especializada nacional, regional ou local, ou consagrados pela opinião pública. A razão de escolha do contratado é diretriz exigida pelo inciso VI, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a inexigibilidade do certame, sob pena de ser declarado ilegal.

A contratação de artistas, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública não exige licitação, mas a contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com o empresário detentor da exclusividade.

Dito isso, vale ressaltar, que a contratação será pactuada diretamente com a empresa detentora da exclusividade para a comercialização do show da atração em tela.

Por todo o exposto, não pairam dúvidas sobre a possibilidade legal da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a atração em questão possui todos os pré-requisitos necessários para tanto, tais como: reputação, experiência, aceitação popular, reconhecimento e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos seus munícipes e visitantes.

Por fim, é certo que a pretensa contratação e a realização deste grandioso evento em nossa municipalidade assegurarão a preservação da memória cultural de nosso município, valorizando a nossa origem, o lugar em que vivemos, fazendo com que nos reconheçamos como membros desse contexto na construção da história.

Portanto, JUSTIFICA-SE a presente escolha da contratação nos termos e moldes.

## **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da atração musical em local público.

O modo mais simples e normal é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com o artista. Outro modo é quando essa contratação é realizada através de um empresário representante do artista. Para a devida



caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que o artista seja representado exclusivamente pela empresa contratada, de maneira a garantir que o menor preço por aquela apresentação seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
37  
RUBRICA

Neste tocante, a empresa ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.626.845/0001-92 apresentou proposta condicionando o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para sua apresentação, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão da mesma haver apresentado prova documental comportando valores equivalentes ao da contratação pretendida, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatória, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação onde já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos;

Fonte de Recursos: Próprio;

Programa de Trabalho: 25 01. 13 392 0004 2.078 Realização de Eventos e Festividades Culturais no Município;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Pacujá - CE, 03 de julho de 2024.

MARIA LUCIVANE DE SOUZA

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos